

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO N° 22/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, OU, em seus impedimentos e ausências, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, SANDRA LIA SIMÓN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA — UBEC, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional e filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede à Avenida Dom Bosco, N.º 2.139, Silvania/GO e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA — UCB, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 00.331.801/0004-82, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, Prof. GILBERTO GONÇALVES GARCIA,

4

CONTRAJO NO DOC brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade RG N.º 9.328.624-3, expedida pela SSP/PR e CPF/MF N.º 152.520.431-91 e, pelo Conselheiro Presidente da UBEC, **JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG N.º 674.849, expedida pela SSP/MA e CPF/MF N.º 197.778.923-49, que indica como EXECUTORA a sua mantida UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação stricto sensu em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.001152/2016-68, no Termo de Referência nº 59/2016 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, na área de concentração e nas linhas de pesquisa autorizadas pela CAPES/MEC, para atender interesse da Escola Superior do Ministério Público da União, sendo destinado a membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 17/05/2016 e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Referência nº 59/2016, bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu* em *Direito*, em nível de Mestrado, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, a partir de lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os

ONTRAJO P

2

candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas no Edital específico de seleção para ingresso em 2017.

- a) Das vagas: serão 9 (nove) para o Ministério Público Federal, 7 (sete) para o Ministério Público do Trabalho, 3 (três) para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e 1 (uma) para o Ministério Público Militar.
- b) As vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa de Mestrado será sediado no SGAN 916, módulo B – Asa Norte. As aulas, contudo, poderão ser ministradas em outros *campi* da UCB, localizados no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, sendo 28 (vinte e oito) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2017, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2. Pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
- 3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os







seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritrno de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;
- 3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 4. Elaborar e distribuir para os alunos o material didático se for o caso;
- 5. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE folha de frequência padronizada;
- 6. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), se for caso:
- 7. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- 9. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
- 10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou cerpresentantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados







dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

- 11. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 12. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- 14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 15. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 16. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 17. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 19. Assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;
- 20. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas no parágrafo quinto da cláusula nona:
- 21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
- 22. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

A

SNTRA 5

(

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.90.39.48 – Despesas Correntes; – Serviços de terceiros pessoa jurídica – do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000304, de 22/07/2016, no valor de R\$ 51.612,80 (cinquenta e um mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.238.707,28 (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado, para 20 membros do MPU. O valor por participante é de R\$ 61.935,36 (sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) que serão pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 2.580,64 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os candidatos aprovados na pré-seleção da ESMPU e encaminhados à UCB para o processo seletivo estão isentos da taxa de inscrição individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

6

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago por aluno é de 24 parcelas de R\$ 2.580,64 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) mensais. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação, responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório Inicial, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue até o 5º dia útil do mês de Janeiro/2017 contendo:

- 1. Apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
- 2. Indicação dos prováveis orientadores;
- 3. Programação dos encontros letivos presenciais;
- 4. Apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
- 5. Lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Relatórios Mensais devem conter:

- 1. Lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência:
- 2. Quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Relatório Final deve conter:

- 1. Lista de alunos aprovados nas disciplinas;
- 2. Lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
- Lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Do montante devido à CONTRATADA,



poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO

Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa, objeto deste Contrato, serão reservados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial dos

4

STRATE OF PARCIAL OF P

serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I advertência;
- II multa:
- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;
- III suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de aplicação das penalidades de

+

CONTRA CO

10

advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. Il do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de/40 (quarenta) meses a contar da data da

sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 26 de Land

CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima Procurador da República

Diretor-Geral da ESMPU

Soncalves Garcia

CONTRATADA

José Nilton Dourado da Silva

CONTRATADA

prof. Dr. Daniel Rev de Convaina

e Castro Adv. COVAC UBEC



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 583/2015

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N° S83/2015

Termo de Credenciamento n° 583/2015, celebrado entre o MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA DE OLHOS DR. CESAR NETO LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo:
134.001.003762/0215-80. Nota de Empenho/MPF: n°
2016NE000123, de 14/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n° 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF:
n° 2016NE0000111, de 20/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39.
Programa de Trabalho: n° 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n° 2016NE000034 de 04/01/2016, Elemento de despesa:
33.90.39. Programa de Trabalho: n° 03301058120040001. Nota de Empenho/CMPM: n° 2016NE00017 de 07/01/2016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n° 03301058120040001. Nota de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n° 0330105812004005. Storta de Empenho/CMPM: n° 2016NE000031 de 18/0022016, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n° 0330121020000054564. Vigência: 02/08/2016 a 01/08/2021. Assinatura:
pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado JOSE CESAR DE OLIVEIRA NETO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIC: Contrato nº 22/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC (CNP) 00.331.801/0001-30). Objete: Elaboração e execução de Programa de Pés-Graduação Stricto Sensu em Direito em nivel de Mestrado (PPG-DIR). Fundamentação: art. 24, 11 c/c art. 13, VI, Lei nº 8.666/89. Viçência: de 25/08/2016 até 25/12/2019. Data de Assinatura: 25/08/2016. Valor Total: R\$. 1.238.707.28 Nota de empenho: 2016NE000304, datada de 22/07/2016. Programa de Trabalno: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.390.39. Processos: 1152/2016-68. Signatários: CARLOS HENRIQUE MAR. TINS LIMA, pela Contratante, GILBERTO GONÇALVES GARCIA e JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2016 - UASG 200100

Nº Processo: 3708/2016-32. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos ofalinfológicos da SSI-Saúde. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 12/09/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" r" - Plano Piloto BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdital/200100-05-49-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO SANTOS DA COSTA Pregociro

(SIDEC - 09/09/2016) 200100-00001-2016NE000281

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016

A Pregoeira da Procuradoria Regional da República da 3º Região toma público para conhecimento dos interessados, que o lote 01 do objeto licitado foi adjudicado em favor da empresa FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, CNPJ 06.193.748/0001-34 pelo critério de menor valor total.

São Paulo, 9 de setembro de 2016, SUELY SANTOS SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PRECOS

ATA N.º 26/2016 Processo nº: Nº 1.13.00.00173/2016-75 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araijo, 358 - Adriandpolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor. CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA (CNP): 04.431 847/0001-81). Objecto: grupo 01 a 04, 09 e item 62 do Pregão Eletrônico nº 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: RS 9.382,1800 (nove mil, trezentos e otienta e dois reais e dezoito centavos). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PRAM e o Sr. Antônio Carlos Leite Cunha - Representante Legal da Empresa. Legal da Empresa

ATA N° 27/2016 Processo n°. N° 1.13.000.001774/2016-10 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Armijo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, 5ra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: NPANTARIA COMERCIAL EIRELI - ME (CNPJ. 20.795.155/0001-79). Objeto: grupo 66.15,20,24 e 25 do Pregão Eletrónico n.º 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 13.270,6000

(treze mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos.). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. Marcos Peter Nunes- Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 28/2016 Processo nº: Nº 1.13.000.001775/2016-64 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianôpolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: MK RUZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNP): 10649.181/0001-339. Objeto: gnpo 08 e 11 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 (UASC 200071). Valor Total: RS 741,9200(se-tecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. Manoel Cleto Ruzo Neto - Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 29/2016 Processo nº. Nº 1.13.000.001777/2016-53Ôrgão Gerenciador. Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: TOTAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. - EPP (CNPI: 1.0986.234/0001-03). Objeto: grupo 19 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 2.790,6000 (dois mil e setecentos e noventa reais e sessenta centavos). Vigência 12/08/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. Ricardo José Neves - Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 30/2016 Processo nº: Nº 1.13.000.001776/2016-17 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araijo, 358 - Adrianôpolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, 5ra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: PAPELARIA CORPORATIVA LTDA. - ME(CNP1. 10.546.249/00001-00). Objeto: grupo 10 do Pregão Eletrônico P. 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 2.709.60(dois mil e sececentos e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 12/08/2016. Data de Assinatura: 12/08/2015. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PRAM e o Sra. Ariano Tavares Araújo - Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 31/2016 Processo nº: Nº 1.13.000.001777/2016-53 Órgão Gerenciador. Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS(CNP1: 09071.136/0001-671, Objeto: grupo 22 de Pregão Eletrônico n.º 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: RS RS 3.100,0000/Trs mil e cm e reais). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinatura: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sr. Clésio José da Costa - Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 32/2016 Processo nº: Nº 1.13.000.001779/2016-42 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: FAZAN & CIA LIDA (CNPJ: 07.233.306/0001-37), Objeto: item 63 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 (UASG 200071), Valor Total: R\$ 530,0000 (quinhentos e trinta reais). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016 Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sra. Maria de Lourdes Fazan Días- Representante Legal da Empresa.

ATA N.º 33/2016 Processo nº: Nº 1.13.000.001780/2016-77 Órgão Gerenciador: Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianopolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Fornecedor: MULTICRAFT ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 03.256.985/0001-09). Objeto: tiem 64 do Pregão Eletrônico n.º 05/2016 (UASG 200071). Valor Total: R\$ 5.899.8000(cinco mil o cincentos e noventa e nove o citenta centavos). Vigência: 12/08/2016 a 11/08/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2016. Data de Assinatura: 12/08/2016. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM e o Sra. Maria de Lourdes Fazan Dias- Representante Legal da Empresa.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 200031

Nº Processo: 1.14.2177/2016-75 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de processos judiciais, documentos extrajudíciais e procedimentos administrativos, a serem executados nas dependências da Procuradoria da República na Bahia. Total de Itens Licitados: 60001. Edital: 12/09/2016 de 13/00 ás 1/759. Enderçoç. Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron SALVADOR - BA ou www.comprasgovermamentais gov br/edital/20031-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2016 às 13/00 no site

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais; O critério de julgamento éo menor valor mensal dos servicos

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO

(SIDEC - 09/09/2016) 200100-00001-2016NE000281

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015. Contratantes: Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa L&S Soluções em Serviços de Limpeza Eircli - ME. Objeto: Repactuação do preço contratado. Fundamentação legal: Cláusula Sétima do contrato, art. 5º, do Decreto - 2.271/97, e art. 3º, caput, e §1º, da Lei nº 10.192/01. Vigência: 02/09/2016 a 02/09/2016 a 02/09/2016. Valor Mensal: R\$ 2.628.27. Valor Global: R\$ 61.133_11. Data da Assinatura: 02/09/2016. Assinam: Giedra Albuquerque Alfredo, Secretária Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Roberto Ednei Otaviano da Silva, Administrador, pela Contratante.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 17/2015

O Pregociro da Procuradoria da República em Minas Gerais O Pregeero da Procuradona da Republica em Minas Gerais, toma público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi adjudicado pelo critério de menor preço à empresa: HK Serviços Terceirizados Ltda - EPP (CNPJ nº 15.718.607/0001-89) - Item 01. Ainda sim, comunica que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc nº 1.22.000.0002434/2015-16).

LUIZ FERNANDO PELEGRINELLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO S' TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 13/2013 ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 13/2013. PROCESSO n° 1.24.000.001234/2616-52. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraiba CONTRATADA: AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME (ALLIANÇA TERCEIRIZAÇÃO), CNPJ 14.601.896/0001-79. Objeto: Alterar a CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA, de contrato original, FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93, abualizada, e no art. 30-A da INM/POG nº (2/2008, atualizada, VIGÊNCIA: De 01/10/2013 a 30/09/2017, DATA DE ASSINATURA: 26/08/2016. ASSINAM: João Monteiro de Lima Netto, Secretário Estadual da PR/PB, pela CONTRATANTE; e Akylles de Sousa do Nascimento, Diretor, pela CONTRATADA.

AVISO DE PENALIDADES

AVISO DE PENALIDADES

O Secretário Estadual da Procuradoria da República na Paraíba, no uso das atribuições legais, com fundamento rios termos do art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 38/2/015), toma público que foi aplicada à empresa LIMPEON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 10.897.859/0001-07, sanções por inexecução parcial do objeto contratado, a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.4 e 10.5 da Ata de Registro de Preços nº 17/2014-A, a saber, multa de 0,5% (cinco decimos por centro), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atrais, limitado a 10 (dez) dias de atraso, refletindo numa multa de 5% (cinco por centro) sobre o valor dos produtos adquiridos, traduzindo-se em multa no valor de R\$ 119,45 (cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), cumulada com a multa prevista no item 10.5, a saber, multa de 10% (dez por cento) resultando no valor de R\$ 238,90 (duzentos e trinta e cinto crais e noverha centavos), gerando uma multa total no valor de R\$ 358,35 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a ser retida pela PR/PB em caso de existência de Crédito da CONTRATADA, ou, ainda, em sendo caso da inexistência de créditos da CONTRATADA, por meio de expedição de GRU para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo ao Procurador-Chefe da PR/PB, protocolando no enderço AvGetilio Vargas, 277, Centro, João Pessoa/PB, CEP: \$8013-240, e-nail: PRPB-segge@mpfm.pb.r, fone: (83) 3044-6211/6366 A penálidade é resultado da apuração de responsabilidade por descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 17/2014 - A, mediante o Frocesso Administrativo nº 124 000.003291/2014-12 da PR/PB. ASSINA: João Monteiro de Lima Netto, Secretário Estadual da PR/PB. Data de assinatura: 07.04.2016.

JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO